

Fls.

Processo: 0066727-64.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Material - Cdc

Autor: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e
PROCON/RJ

Réu: KAMILA MARTINS NOVAIS

Réu: TUNAY PEREIRA LIMA

Réu: MÁRCIA PINTO DOS ANJOS

Réu: VICENTE GADELHA ROCHA NETO

Réu: ANDRIMAR MORAYMA RIVERO VERGEL

Réu: DIEGO SILVA VIEIRA

Réu: MARIANA BARBOSA CORDEIRO

Réu: PAULO HENRIQUE DE LANA

Réu: KELLY PEREIRA DEO DE SOUZA LANA

Réu: JOÃO MARCUS PINHEIRO DUMAS VIANA (JOÃO MARCUS DUMAS)

Réu: LARISSA VIANA FERREIRA DUMAS

Réu: GUILHERME SILVA DE ALMEIDA

Réu: ALAN GOMES SOARES

Réu: MICHAEL DE SOUZA MAGNO

Réu: G.A.S CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

Réu: G.A.S INOVAÇÃO TECNOLOGIA ARTIFICIAL LTDA

Réu: G.A.S ASSESSORIA E CONSULTORIA DIGITAL EIRELI

Réu: M Y D ZERPA TECNOLOGIA EIRELI

Réu: CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LIMA EIRELI

Réu: CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LPA LTDA

Réu: GLA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Réu: TRONIPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS E CARTAO LTDA

Réu: T28 INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA

Réu: PEREIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Réu: QUANTICO BANK LTDA

Réu: LANATECH CONSULTORIA EMTECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Réu: IPPON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Réu: DSV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Réu: AGS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Réu: DUMAS CONSULTORIA & TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Réu: VIANA ASSESSORIA &CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Réu: VGRTECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Réu: VGR AGROPECUARIA LTDA

Réu: FKN CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Réu: CONSULTORIA & TECNOLOGIA DOS ANJOS EIRELI

Réu: SKIN-CARE INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTETICA E SAUDE LTDA

Réu: MARKASOL ADMINISTRADORA LIMITADA

Réu: MTK CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Réu: MS VITORIA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Réu: MARKALUA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Réu: GLAIDSON ACACIO DOS SANTOS

Réu: MIRELIS YOSELINE DIAZ ZERPA

Réu: ELIANE MEDEIROS DE LIMA

Réu: FELIPE JOSÉ SILVA NOVAIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 16/05/2022

Despacho

Considerando as ponderosas razões expostas pelo Interventor Judicial às fls. 1256:

- 1- Determino a expedição de ofício para que venham intervir no feito a CVM e o Banco Central;
- 2- Determino a intimação da CVM e do Banco Central para que, no prazo máximo de 10 dias corridos, indiquem 03 instituições financeiras ou outras autorizadas para a gestão dos ativos dos Réus;
- 3- Mantenho os advogados atuais dos Réus nos processos em que esses litigam;
- 4- Autorizar a criação de um canal de comunicação com ferramentas para que os credores possam ser atendidos, mediante a disponibilização de telefone, endereço eletrônico e área específica em seu site para recebimento de correspondências e habilitações/divergências administrativas, bem como para reunião das principais informações e documentos dos autos, tal como previsto no artigo 22, inciso I, alínea "k", da Lei 11.101/05, tudo para facilitar e garantir amplo acesso às informações do processo, de maneira pública, tanto para credores, como para interessados, tudo para permitir organizar o cadastro dos credores dos Réus, assim como os valores que cada um tem a reivindicar,

Apreciarei a conveniência das providências requeridas nos itens iv e vii após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial noticiado na ação cautelar antecedente nº 0128941-91.2022.8.19.0001, distribuída por dependência a esta ACP e cujo apensamento ora ordeno.

Rio de Janeiro, 20/05/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45EY.VKS1.WRAD.YMC3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos